DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

Impugnante: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.435.382/0001-26, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 0011/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral.

A impugnante questiona a exigência de registro da pessoa jurídica e dos profissionais especificamente perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, requerendo o afastamento da referida exigência tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual, bem como a possibilidade de sua habilitação no certame. O pedido formulado pela empresa consta expressamente nesses termos em sua impugnação.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica Municipal, que, conforme Parecer Jurídico emitido em 29 de setembro de 2026, manifestou-se pelo **acolhimento parcial da impugnação**.

Conforme orientação jurídica, não se mostra adequada a exigência de que a pessoa jurídica e os profissionais estejam previamente registrados ou inscritos **especificamente no CRM-SC como condição de habilitação**, devendo ser admitido, nessa fase, registro ou inscrição regular perante Conselho Regional de Medicina de qualquer unidade da Federação, quando exigível pela legislação.

Entretanto, permanece a obrigação de a futura contratada promover a regularização necessária perante o CRM-SC **antes do efetivo início da execução contratual**, quando exigível pela legislação profissional, em prazo razoável e previamente estabelecido no instrumento convocatório.

Diante do exposto, **DECIDE-SE PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO**, nos seguintes termos:

1. fica afastada, como requisito de habilitação, a exigência de registro ou inscrição prévia e específica da pessoa jurídica e dos profissionais perante o CRM-SC, admitindo-se a comprovação de registro regular perante Conselho Regional de Medicina de qualquer unidade da Federação;
2. permanece a obrigação de regularização perante o CRM-SC pela futura contratada e pelos profissionais, quando exigível pela legislação

Scanned with CamScanner

profissional, antes do início da execução contratual, observados prazo e condições a serem definidos no edital retificado;

3. não se acolhe o pedido de afastamento definitivo da necessidade de regularização perante o CRM-SC durante a execução contratual;
4. não se reconhece antecipadamente a habilitação da empresa impugnante, uma vez que a habilitação será analisada no momento próprio, mediante exame da documentação apresentada e conforme os critérios do edital retificado;
5. em razão da necessidade de alteração dos documentos da contratação, fica **suspensa a sessão pública anteriormente designada para o dia 05/10/2026**, sendo promovidas as adequações no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, com posterior republicação do instrumento convocatório e designação de nova data para a sessão pública.

A decisão e o edital retificado serão divulgados pelos meios oficiais utilizados pela Administração.

Calmon/SC, 29 de setembro de 2026.

CLEIDE STACHERA DE LIMA
Pregoeira

Scanned with CamScanner